LEI Nº 3.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"Acrescenta parágrafos ao art. 79 da Lei Municipal nº 2.684, de 06 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte Lei, conforme o art. 73, §8º da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 79 da Lei Municipal nº 2.684, de 06 de dezembro de 2002 os seguintes parágrafos:

§1º Os projetos e construções de novos edifícios em forma de condomínios horizontais ou verticais, residenciais ou comerciais, que forem executados no Município de Pedro Leopoldo, deverão prever a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade edificada, em local de fácil acesso.

§2º Os projetos de edificações de condomínios somente terão suas plantas aprovadas pelo órgão público municipal competente após apresentarem na planta hidráulica a instalação de um hidrômetro comum para a aferição do consumo de água pelo condomínio e um hidrômetro individual para aferição do consumo de cada unidade residencial ou comercial.

§3º Nos condomínios, além do valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro individual da respectiva unidade, cada condômínio pagará parte igual relativa à divisão da diferença entre o somatório do consumo de água de todas as unidades e a quantidade marcada pelo hidrômetro comum, considerada esta como correspondente à água utilizada para a higienização das áreas comuns do edifício.

§4º Nos casos dos projetos aprovados ou em andamento quando da entrada em vigor desta lei, os responsáveis terão prazo de até 02 (dois) anos, contados da data da publicação, para se adaptarem à nova legislação.

§ 5º A impossibilidade de instalação de hidrômetro nos pr édios em fase de construção, por impedimento estrutural do mesmo, deverá ser devidamente comprovada por laudo técnico do órgão competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

José Maria Soares Santos
Presidente Câmara Municipal